ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 90 /2026

Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Deficiências, no âmbito do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio, destinado a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências físicas, intelectuais, sensoriais ou múltiplas, que apresentem dificuldades de deslocamento ou de adaptação a ambientes de saúde convencionais.

Art. 2º O Programa tem como objetivo:

I – garantir acesso humanizado aos serviços de saúde;

II – reduzir situações de estresse, ansiedade ou crise sensorial decorrentes do atendimento em ambientes hospitalares ou unidades de saúde;

III – ampliar a cobertura vacinal e o acesso à realização de exames laboratoriais;

Art. 3º O Programa consistirá na realização, em domicílio, dos seguintes serviços:

I – coleta de exames laboratoriais solicitados por profissionais de saúde;

II – aplicação de vacinas previstas no calendário vacinal oficial;

RECEBIDO
08/06/26

III – orientação básica aos familiares e responsáveis sobre cuidados de saúde e acompanhamento médico.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, devidamente comprovada por laudo médico;

III – pessoas com limitação severa de mobilidade ou sensibilidade sensorial que dificulte o atendimento em unidades de saúde.

Art. 5º Para acesso ao Programa, o interessado ou seu responsável legal deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando documentação e laudo médico que comprove a condição.

Art. 6º A execução do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

I – organizar equipes de profissionais de saúde para atendimento domiciliar;

II – estabelecer cronograma de visitas;

III – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para ampliação do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 08 de Abril de 2026.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir maior acessibilidade e humanização no atendimento de saúde às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências. Sabe-se que muitas dessas pessoas enfrentam grandes dificuldades ao se deslocar até unidades de saúde para realizar exames laboratoriais ou receber vacinação, seja por limitações de mobilidade, seja por questões sensoriais e comportamentais que tornam ambientes com filas, barulho e grande circulação de pessoas extremamente estressantes. A coleta de exames e a aplicação de vacinas em domicílio representam uma medida de inclusão e respeito às necessidades específicas desse público, proporcionando atendimento mais digno, seguro e humanizado. Além disso, a iniciativa contribui para ampliar a cobertura vacinal, facilitar o acompanhamento da saúde e oferecer maior tranquilidade às famílias e cuidadores. Dessa forma, a implantação desse programa pelo município demonstra compromisso com a promoção da saúde, com a inclusão social e com a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.